



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, sº - Serra Verde - Ed. Gerais - 10 andar
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas- IEF

Data: 30/05/2016

Assunto: Nota sobre recurso administrativo proposto pela parte Wander Faria Franco

Relatório

Trata-se de defesa administrativa apresentada por Wander Faria Franco contra lavratura de auto de infração nº 014065/2006 do Instituto Estadual de Florestas- IEF.

Conforme consta no documento de fls 24 (auto de infração) a parte foi autuada por "por explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável e por deixar de cumprir as condicionantes estabelecidas nos termos de ajustamento de conduta de flora ou não cumpri-las nos prazos estabelecidos".

Os argumentos apresentados, em síntese, pela defesa são que

- a) o documento recebido pelo autuado não retrata a verdade dos fatos, haja vista não haver acontecido qualquer intervenção ilegal, tanto é que sequer foi imposta qualquer suspensão ou embargos das atividades, por óbvio, inexistentes.
- b) que não infringiu qualquer norma ambiental, por isso que não possui legitimidade passiva para sofrer qualquer autuação.
- c) Que a autuação em questão não contém a motivação e fundamentação necessárias no que tange à caracterização da área.

Ao final, requer a descaracterização do auto de infração em tela, declarando-o nulo de pleno direito.

A Comissão de Análise de Recursos Administrativos emitiu parecer acerca do recurso e conclui em suma:

- a) que a defesa apresentada pelo autuado se mostra infundada, dado que, não demonstrou mediante prova documental o que alega na defesa apresentada no que tange a não observação dos princípios administrativos, em específico o da verdade material.
- b) que as descrições das infrações foram corroboradas em parecer técnico constante nos autos e foram devidamente tipificadas.
- c) que o autuado não logrou êxito em comprovar que não cometeu a infração que lhe foi imputada, ônus que lhe competia, a teor do disposto no art.25, da lei 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Ao final, conclui pelo indeferimento do recurso, mantida a multa de R\$29.307,69 (vinte e nove mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos). A análise foi homologada pelo Diretor Geral do IEF:

O autuado apresentou recurso pelo qual reitera os argumentos outrora apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/P - Serra Verde - Ed. Gerais - 10 andar
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Considerações

1-Tempestividade

Verifica-se que o recurso é tempestivo posto que a ciência da decisão se deu dia 18 de maio de 2012 e o recurso foi protocolizado no dia 19 de junho de 2012, dentro do prazo.

2-Mérito

Quanto ao mérito da questão discutida, analisarei ponto por ponto.

Em relação a ilegitimidade passiva do recorrente, ora o mesmo infringiu a norma ambiental, tendo sim legitimidade passiva para sofrer a autuação.

Vale salientar que conforme consta nos autos a alegação que a autoridade autuante não deu fundamento legal e nem técnico não procede, visto que as descrições das infrações foram corroboradas em parecer técnico constante nos autos e foram devidamente tipificadas.

O argumento apresentado pela defesa onde aponta que o imóvel vem sendo utilizado antes mesmo de 1950 e que é permanentemente utilizado para a produção de alimentos gerando riqueza para o país é extremamente ineficaz, ora, a propriedade rural pode gerar riqueza, ser adequadamente sustentável e cumprir com a legislação ambiental.

Nesse diapasão, não há nenhum fundamento que possa modificar a decisão da Comissão de Análise de Recursos Administrativos.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2016.

Juliana Pereira da Cunha

Juliana Pereira da Cunha
Assessora técnica jurídica

Conselheira suplente da Câmara de Recursos Administrativos do IEF